ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS COMUNS

Ata de Registro de Preços nº PE 02/2020.
Pregão ELETRÔNICO nº 02/2020 – SRP/PMLP/PI
Processo Administrativo Nº 2020.08.03-01 PMLP/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 de outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, localizada na AV. Domingos Lourenço Jorge, nº. 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, o Município de Lagoinha do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, e a empresa W. C. DE MELO & V. R. S. ARAÚJO LTDA (WABA CONSTRUÇÕES & SERVÇOS), CNPJ Nº 16.891.876/0001-05, com endereço na Rua Vladimir do Rêgo abreu nº 1007, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, neste ato representada por Washington Cassiano de Melo, CPF nº 396.085.813-20, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Dec. Mun. nº 02/2018, com suas alterações, e nos termos do Edital PE nº 02/2020 e seus anexos, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES SE SERVIÇOS COMUNS (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DIÁRIAS) PARA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, nos termos e condições do edital, HOMOLOGADA no Processo Administrativo nº 2020.08.03-01 – PMLP/PI, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das propostas e negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 02/2020, nos termos da Lei federal nº 8666/93 e 10.520/02, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação de SERVIÇOS COMUNS (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DIÁRIAS) PARA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, a serem PRESTADOS em sua totalidade ou não, de forma parcelada, conforme o objetivo e necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos serviços, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

1.2 Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados no certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado.
1.3 A contratação dos serviços objeto desta Ata de Registro de preços será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar os serviços pelos preços registrados sem acréscimos de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens constantes no anexo I do Edital PE nº 02/2020.
1.4 Os serviços objeto da presente ARP deverão ser prestados, mediante assinatura de contrato, emissão de ordem de empenho ou apresentação de ordem de serviço, devidamente assinada por quem for indicado pela Administração, nos termos de costume, de forma imediata.
1.5 Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) empresas detentora(s) de preços registrados se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação de serviços do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o município sofra qualquer solução de continuidade na manutenção da infraestrutura predial.
1.6 Os órgãos/entes não se obrigam a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.0 DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Grupo Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.

3.0 DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

3.1 Da Contratação: No prazo de validade previsto no Edital PE nº 02/2020, a Administração poderá convocar as emprestadores de serviço com preço registrado para assinar contrato, receber nota de empenho ou ordem de serviço, onde constarão as cláusulas e condições da prestação de serviço.
3.2 No Contrato ou elemento congênere firmado ou emitido deverá está declarado a Unidade Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Atividade e o Elemento de Despesa.
3.3 Da prestação de serviços: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciara a prestação de serviços.

4.0 DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO:

4.1 Os preços ofertados, especificação, quantidades máximas, marca do produto, empresa detentora de direito e representante legal encontram-se no Anexo I desta Ata (extrato de ata de registro de preços).

5.0 DO SERVIÇOS:

5.1 O serviço a ser prestado deverá estar em total conformidade com as especificações constantes no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 PMLP/PI, e extrato de publicação.

6.0 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo até o fim de sua vigência ser firmados contratos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, vinculados estes últimos à vigência de dotação orçamentária, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
6.1.1 A(s) Empresas detentora(s) de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação ou nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
6.2 À Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na prestação de serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7.0 LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os locais e prazos para a prestação de serviços deverão constar na ordem de serviço.

8.0 DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será feito por transferência bancária ou outro meio legal, nos termos do contrato firmado entre as partes, sempre após a entrega de nota fiscal no protocolo da contratante.
8.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada, emitida pela Receita Federal do Brasil;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
8.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.0 DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1 Os pedidos de liberação para contratação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI e por seus órgãos ou entes responsáveis pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Comissão Permanente de Licitações, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

10. DO CONTRATO:

10.1 Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
10.2 O contrato para fornecimento ficará vinculado ao recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

10.3 Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 A contratação do objeto desta ata deverá autorizada pelo titular da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI ou ordenador de despesa, depois de requeridos por seus órgãos ou entes;
11.2 As empresas detentoras de preços registrados se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
11.3 Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), dos quantitativos estipulados no Anexo I do Edital PE nº 02/2020, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.
11.4 Será de responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato firmado com base nesta ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato decorrente desta ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora de preços registradosas seguintes sanções:
12.2.1 Advertência.
12.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
12.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 O serviço deverá ser recebido por funcionário devidamente determinado pela Contratante, que será responsável pela fiscalização do mesmo, devendo ser emitido atestado de efetiva prestação de serviços na nota fiscal apresentada para pagamento, devidamente assinado pelo funcionário responsável pela fiscalização.

14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
14.2 Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais ou revisão de convenções e acordos coletivos das categorias com serviços licitados.
14.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, respeitado sempre o percentual de variação sobre o parâmetro a ser aplicado sobre os valores registrados.
14.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
14.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.
15.2 A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade dos serviços a serem fornecidos, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

16 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
16.1.2. a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
16.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
16.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
16.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
16.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
16.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
16.1.8. a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por publicação no DOM/PI, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.2 - Pela DETENTORA, quando:

16.2.1 mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2.2 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.3 A rescisão ou suspensão da prestação de serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificáveis, para assumirem a prestação de serviço do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.2 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que a ordem de serviço for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de pagamento, ou de autorização de readequação através da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, nesse intervalo de tempo.

17.3 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.4 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Lagoinha do Piauí-PI, 08 de outubro de 2020.

Contratante:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
CPF nº 097.384.443-49
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI
Gerenciador do SRP PMLP/PI

Contratado(s):

Washington Castiano de Melo
CPF nº 396.085.813-20
W C. DE MELO & V. R. S. ARAÚJO LTDA
(WABA CONSTRUÇÕES & SERVÇOS)
CNPJ Nº 16.891.876/0001-05